



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM Nº ____, DE 21 DE JULHO DE 2026.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que regulamenta as atribuições, os requisitos e as prerrogativas dos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista quando regularmente designados para a condução de veículos terrestres destinados ao transporte de pacientes (ambulâncias), em conformidade com a Lei Nacional nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

A iniciativa decorre da necessidade de adequação da estrutura administrativa do Município às disposições da referida lei, que regulamentou a atividade profissional do Condutor de Ambulância em âmbito nacional, estabelecendo requisitos técnicos para o exercício da função e reconhecendo esses profissionais como integrantes da área da saúde durante o exercício das atividades legalmente previstas.

No âmbito da Administração Municipal inexistente cargo específico de Condutor de Ambulância. A estrutura administrativa atualmente contempla apenas os cargos de Motorista, disciplinados pelas Leis Municipais nº 03/2002, nº 05/2002, nº 60/2010, nº 186/2016 e nº 191/2016, cujos ocupantes, por necessidade do serviço público, frequentemente desempenham a condução de ambulâncias vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, mostra-se necessária a edição de norma municipal que discipline a designação desses servidores para o exercício da atividade especializada, conferindo segurança jurídica tanto à Administração quanto aos servidores públicos, sem promover alteração do regime jurídico dos cargos efetivos existentes.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Importa destacar que a presente proposição não cria cargo público, não promove transformação, reenquadramento, transposição, ascensão funcional ou qualquer modalidade de provimento derivado, permanecendo o servidor investido exclusivamente no cargo de Motorista para o qual foi regularmente aprovado em concurso público.

A designação prevista no projeto possui natureza administrativa, precária, funcional e operacional, destinando-se apenas à execução das atividades de condução de ambulâncias quando presentes as necessidades do serviço, podendo ser revista ou cessada a qualquer tempo por ato da Administração Pública.

A sistemática proposta observa rigorosamente o disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição da República e a orientação consolidada pelo Supremo Tribunal Federal na Súmula Vinculante nº 43, segundo a qual é vedada toda modalidade de provimento que permita ao servidor investir-se em cargo diverso daquele para o qual ingressou mediante concurso público.

O projeto estabelece, ainda, que somente poderão ser designados os servidores que preencham integralmente os requisitos previstos na Lei Nacional nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, especialmente quanto à idade mínima, habilitação adequada e capacitação específica, incluindo a realização das reciclagens periódicas exigidas pelas normas do Conselho Nacional de Trânsito.

Durante o período de efetiva designação para a condução de ambulâncias, será reconhecida ao servidor a condição de profissional de saúde, exclusivamente nos limites estabelecidos pela legislação federal, sem que disso decorram alteração do cargo efetivo, criação automática de vantagens remuneratórias ou extensão de direitos não previstos na legislação vigente.

Também será assegurado o adequado registro da atividade exercida nos assentamentos funcionais e nos sistemas oficiais de gestão de pessoal do Município, mediante utilização do código correspondente à Classificação Brasileira



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

de Ocupações – CBO nº 7823-20 (Condutor de Ambulância), garantindo a correta identificação do histórico funcional do servidor e o atendimento às exigências administrativas decorrentes da legislação federal.

Cumpre registrar que a presente iniciativa não implica aumento permanente de despesas com pessoal, limitando-se a disciplinar juridicamente atividade já desempenhada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, ressalvados os custos administrativos inerentes à capacitação e atualização profissional exigidas pela legislação federal.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece a segurança jurídica da Administração Pública, promove a adequada implementação da legislação nacional e contribui para a melhoria da prestação dos serviços públicos de saúde oferecidos à população do Município de Marco.

Diante da relevância da matéria e do evidente interesse público envolvido, submeto o incluso Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, em 21 de julho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº ___, DE 21 DE JULHO DE 2026.

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E PRERROGATIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS OCUPANTES DO CARGO DE MOTORISTA QUANDO DESIGNADOS PARA A CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE DE PACIENTES (AMBULÂNCIAS), NOS TERMOS DA LEI NACIONAL Nº 15.250, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2025, DEFINE AS REGRAS DE DESIGNAÇÃO E REGISTRO DA ATIVIDADE, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei regulamenta as atribuições, os requisitos e as prerrogativas dos servidores públicos ocupantes do cargo de Motorista da Administração Pública Municipal quando regularmente designados para a condução de veículos terrestres destinados ao transporte de pacientes (ambulâncias), em conformidade com a Lei Nacional nº 15.250, de 3 de novembro de 2025.

Art. 2º A designação do servidor ocupante do cargo de Motorista para a condução de ambulâncias será formalizada mediante ato do Secretário Municipal de Saúde, observadas as necessidades do serviço público.

§ 1º A designação não caracteriza provimento derivado, transformação, reenquadramento, ascensão funcional, transposição ou qualquer outra forma de investidura em cargo diverso, permanecendo o servidor investido exclusivamente no cargo efetivo de Motorista.

§ 2º O servidor designado continuará sujeito às atribuições inerentes ao cargo de Motorista, podendo conduzir quaisquer veículos integrantes da frota oficial do Município, conforme as necessidades da Administração Pública.

§ 3º A designação somente poderá ocorrer após a comprovação do atendimento integral dos requisitos previstos na Lei Nacional nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, e nas normas regulamentares expedidas pelos órgãos competentes.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 3º A designação para a condução de ambulâncias possui natureza funcional, precária e operacional, não gera direito adquirido à permanência na atividade e poderá ser revista, alterada ou revogada, a qualquer tempo, por motivo de interesse público.

Parágrafo único. A cessação da designação não implica alteração do cargo efetivo, da carreira, do vínculo funcional ou da remuneração do servidor, ressalvadas as vantagens cuja percepção dependa do efetivo exercício da atividade, na forma da legislação aplicável.

Art. 4º Somente poderá ser designado para a condução de ambulâncias o servidor que preencher cumulativamente os requisitos previstos na Lei Nacional nº 15.250, de 3 de novembro de 2025:

- I - possuir idade mínima de vinte e um anos;
- II - possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria exigida pela legislação de trânsito para o veículo conduzido;
- III - comprovar a conclusão do curso especializado para condutores de veículos de emergência, bem como das respectivas reciclagens periódicas, na forma da regulamentação expedida pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;
- IV - atender aos demais requisitos técnicos ou legais exigidos pela legislação federal superveniente.

Art. 5º O servidor regularmente designado exercerá as atribuições inerentes ao Condutor de Ambulância previstas na Lei Nacional nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, sem prejuízo das atribuições próprias do cargo efetivo de Motorista, observadas as necessidades do serviço público.

Art. 6º Durante o período em que estiver regularmente designado e no efetivo exercício da condução de ambulâncias, o servidor fará jus às prerrogativas previstas na Lei Nacional nº 15.250, de 3 de novembro de 2025, observado o seguinte:

- I – será reconhecido como profissional de saúde exclusivamente para os efeitos previstos na referida lei nacional, sem alteração do cargo efetivo ocupado nem criação automática de vantagens funcionais ou remuneratórias não previstas na legislação aplicável;



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

II – será registrado, nos assentamentos funcionais e nos sistemas oficiais de gestão de pessoal utilizados pelo Município, o código correspondente à Classificação Brasileira de Ocupações – CBO nº 7823-20 (Condutor de Ambulância), para fins de histórico funcional e atendimento às exigências legais.

Parágrafo único. O reconhecimento previsto neste artigo limita-se ao período de efetivo exercício da atividade de condução de ambulâncias.

Art. 7º Compete ao Município promover ou viabilizar, conforme disponibilidade orçamentária e necessidade do serviço, a capacitação inicial e as reciclagens periódicas exigidas pela legislação federal para os servidores designados à condução de ambulâncias.

Art. 8º A designação prevista nesta Lei não altera a estrutura de cargos do Município, não cria cargo público, não modifica a carreira do servidor nem implica reequadramento funcional.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 10 O Chefe do Poder Executivo poderá expedir, complementarmente, normas regulamentares necessárias à execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o que houver em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, Ceará, aos 21 de julho de 2026.

Francisco Rogério Osterno Aguiar Neto
Prefeito Municipal